



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27-CGE/GAB, DE 18 DE JUNHO DE 2015.
- Revogada pela Instrução Normativa nº 31, de 09-05-2016.

~~Estabelece a sistemática de fiscalização ordinária a cargo da Controladoria-Geral do Estado (CGE).~~

~~O SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 7º, § 1º, incisos V, XI, XII e XVI da Lei Estadual nº 17.257 de 26 de janeiro de 2011, com redação dada pelas Leis nº 17.781 de 18 de setembro de 2012 e nº 18.817 de 06 de maio de 2015 e,~~

~~considerando ainda o disposto na Constituição Federal e Estadual, bem como na Lei Federal nº 8.666/1993 e em outras normas de licitações e contratos,~~

~~RESOLVE baixar a seguinte Instrução Normativa:~~

~~Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece a sistemática de fiscalização ordinária a cargo da Controladoria-Geral do Estado (CGE).~~

~~Art. 2º A Controladoria-Geral do Estado (CGE), órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo Estadual, objetiva com a adoção da sistemática de fiscalização definida por esta Instrução Normativa, estabelecer os critérios e procedimentos que usará para comprovar e certificar a regularidade dos atos de gestão praticados pelos agentes responsáveis dos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, ou que apliquem recursos transferidos pelos mesmos; avaliar o cumprimento das metas previstas nos instrumentos de planejamento; orientar e fiscalizar a regular aplicação dos recursos públicos, propiciando maior transparência, eficácia e eficiência, de modo a apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.~~

~~§ 1º A CGE adotará técnicas e metodologias de auditoria governamental visando, além da apuração e elucidação de denúncias e/ou representações a ela encaminhadas, inclusive anônimas com indícios suficientes de materialidade e autoria, fiscalizar os procedimentos licitatórios, contratos, convênios e demais ajustes, bem como os atos de gestão orçamentária, financeira, contábil,~~



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

~~administrativa, operacional e patrimonial praticados pelos responsáveis e administradores dos órgãos e das entidades do Poder Executivo, inclusive das empresas públicas e sociedades de economia mista sob o controle acionário do Estado.~~

~~§ 2º O servidor da CGE, formalmente identificado e no exercício de suas atividades de fiscalização, poderá requisitar processos, documentos, apontamentos, acesso a instalações físicas e a sistemas eletrônicos e quaisquer informações com vistas ao cumprimento do objetivo institucional do sistema de controle interno, nos termos do inc. VIII, § 1º, art. 7º da Lei nº 17.257/2011.~~

~~Art. 3º A CGE fiscalizará, de maneira sistemática e ordinária, os processos de licitação e chamamentos públicos, bem como os atos de adesão a atas de registro de preços, dispensas e inexigibilidades de licitação instaurados no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo, inclusive das empresas públicas e sociedades de economia mista, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade, cuidando ainda pelo respeito às normas de preservação do meio ambiente.~~

~~§ 1º Os processos relacionados às licitações, aos atos declaratórios de dispensa e inexigibilidade de licitação, às adesões à ata de registro de preços, aos chamamentos públicos para contrato de gestão e termos de parceria, cujos valores sejam superiores a R\$ 500.000,00(quinhetos mil reais), deverão ser submetidos previamente à CGE em fase consultiva, após a aprovação das minutas de editais e seus anexos, declaração e ratificação dos atos de dispensa e inexigibilidade pela respectiva Advocacia Setorial ou Assessoria Jurídica, com parecer jurídico formalizado nos autos.~~

~~§ 2º Os processos ao serem recebidos na CGE observarão a ordem cronológica de chegada na pasta para a realização da análise, salvo em casos de matéria de relevante interesse público que poderão ser priorizados por determinação da Superintendência Central de Controle Interno, sendo que, concluída a apreciação que trata o § 1º, em até 7(sete) dias, prorrogável por igual período, deverá ser recomendado à autoridade competente as correções legais cabíveis que deverão ser implementadas tempestivamente, em regra antes da publicação do edital, a serem fiscalizadas no momento da análise do empenho, e cujo não atendimento poderá resultar na recomendação de anulação do procedimento licitatório, de forma a evitar o empenho e/ou pagamento de despesas ilegítimas.~~

~~§ 3º Consoante o art. 84, da Lei Estadual nº 17.928/2012, em até 3(três) dias úteis após a publicidade exigida pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº 12.462 de 04 de agosto de 2011, os órgãos e entidades deverão divulgar os avisos, extratos, editais e seus anexos, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART),~~



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

~~licenças ambientais e certificado de propriedade de imóvel, no caso de obras e serviços de engenharia, atos de dispensa ou inexigibilidade, convênios, planos de trabalho, bem como os demais atos dos procedimentos mencionados no caput, no sítio da internet próprio da pasta, observando-se o disposto no inc. IV, art. 8º, da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, e/ou no sítio oficial de compras do Estado, mantendo-os disponíveis eletronicamente por um período mínimo de 12(doze) meses, de modo a viabilizar e fomentar o controle social.~~

~~§ 4º Nos casos de obras e serviços de engenharia, a divulgação prevista no § 3º será composta dos editais e de seus anexos, Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), licenças ambientais e certidão de registro do imóvel respectivo.~~

~~§ 5º Ficam excepcionalizados da análise prevista no § 1º, aqueles procedimentos cujos objetos refiram-se à locação de imóvel, correios e telégrafos, aquisição de periódicos e vale transportes ou a contratação de serviços públicos, tais como: energia elétrica, água tratada e esgotamento sanitário.~~

~~§ 6º Os procedimentos relativos às licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos, inclusive de gestão, convênios e outros ajustes custeados à conta de recursos do Fundo Estadual de Saúde (FES) terão prioridade na Controladoria-Geral do Estado, em relação aos demais procedimentos dos órgãos da administração direta e indireta, conforme previsto no art. 12 do Decreto Estadual nº 7.824/2013.~~

~~§ 7º A Secretaria de Estado da Saúde encaminhará a Controladoria-Geral do Estado (CGE), mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, em arquivo eletrônico, informações relativas às licitações, dispensas e inexigibilidades realizadas por meio de sistema eletrônico, salvo o COMPRASNET GO, conforme o layout definido no Anexo III desta Instrução Normativa, bem como disponibilizará senhas de acesso a esses sistemas eletrônicos aos servidores desta Controladoria-Geral, mediante solicitação formal de seu Secretário de Estado-Chefe.~~

~~§ 8º Nos casos de editais de chamamentos públicos para formalização de contratos de gestão ou termos de parceria o núcleo técnico responsável pela fiscalização desses instrumentos deverá manifestar nos respectivos autos de forma conjunta com o núcleo de fiscalização de licitações.~~

~~§ 9º O órgão ou entidade poderá, com a devida fundamentação, solicitar reanálise da manifestação da CGE proferida em consonância com o § 2º.~~

~~Art. 4º A CGE fiscalizará, também, a posteriori as despesas até R\$ 500.000,00(quinzentos mil reais) utilizando-se do cruzamento de informações existentes em base de dados, publicações na imprensa oficial, histórico de~~



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

~~fiscalização por órgão ou entidade, análise da relevância do objeto e de sua modalidade de contratação (dispensas/inexigibilidades/fracionamento de licitação), dentre outras técnicas, de modo a definir matriz de risco e subsidiar as auditorias a serem programadas.~~

~~§ 1º Na fiscalização das despesas de valor individual de até R\$ 500.000,00(quinzentos mil reais), em que a CGE não atuará de forma preventiva, utilizar-se-á a técnica de monitoramento que tem como objetivo certificar, inclusive *in loco*, a regularidade de todos os atos que integram o referido procedimento, bem como a execução físico-financeira do ajuste pactuado, para verificação da correta destinação e emprego do objeto contratado.~~

~~§ 2º Ao constatar qualquer ilegalidade ou irregularidade insanável, que tenham resultado ou possam resultar em prejuízo ao Erário, durante ou mesmo após a fiscalização dessas despesas, após oportunizar o contraditório e ampla defesa, por força do art. 29, § 1º da Constituição do Estado de Goiás c/c o art. 43 da Lei Orgânica e art. 235, inc. II do Regimento Interno, ambos do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a CGE representará à referida Corte de Contas, em processo próprio com a identificação dos Responsáveis e cópia da documentação para evidenciar a ilegalidade ou irregularidade apurada.~~

~~Art. 5º As Unidades Setoriais de Controle Interno (UCIs) da Controladoria-Geral do Estado (CGE) fiscalizarão ordinária e previamente, no âmbito do Poder Executivo, a legalidade e legitimidade de todo processo de despesa à conta do Orçamento Geral do Estado, cujo valor exceda o montante de R\$ 500.000,00(quinzentos mil reais), incluindo recursos de todas as fontes, mesmo os referentes a convênios e ajustes, registrando o resultado da análise no SIOFINET, para conhecimento e deliberação do Ordenador de Despesas acerca da emissão de empenho e/ou das respectivas ordens de pagamento, sendo que, durante as análises prévias que ocorrerão nas fases abaixo relacionadas, à exceção da retenção e do recolhimento de tributos, ficará suspenso o prosseguimento de fases posteriores:~~

~~a) no primeiro empenho do contrato, dos aditivos e de outros ajustes;~~

~~b) na primeira ordem de pagamento para o contratado;~~

~~c) de 12(doze) em 12(doze) meses do início da vigência do contrato, dos aditivos e de outros ajustes, quando poderão ser analisados os atos de execução orçamentária e financeira posteriores à análise anterior.~~

~~§ 1º Ao verificar a regularidade do procedimento o servidor responsável pela fiscalização deverá validar a despesa diretamente no Sistema de~~



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

~~Programação e Execução Orçamentária e Financeira (SIOFINET) registrando o status “*analisado — atende as normas legais*”, emitindo despacho no Sistema de Controle Interno (SCINet) juntado o nos autos com essa manifestação.~~

~~§ 2º Ao identificar o não atendimento das recomendações expedidas pela CGE na análise prévia prevista no art. 3º, § 1º, conforme o § 2º do mesmo artigo, o servidor responsável pela fiscalização poderá recomendar a anulação do procedimento licitatório, e, de forma a evitar o empenho e/ou pagamento de despesas ilegítimas, não registrará status da análise no SIOFINET, convertendo os autos em diligência, emitindo despacho no Sistema de Controle Interno (SCINet) juntando nos autos essa manifestação na qual recomendará formalmente que caso a pasta entenda pela continuidade do procedimento e conseqüente realização da despesa, em observância ao contraditório e ampla defesa, formalize o Recurso de Revisão do art. 6º, e encaminhe o processo para a Superintendência Central de Controle Interno para análise.~~

~~§ 3º Ao constatar qualquer ilegalidade ou irregularidade insanável que tenham resultado ou possam resultar em prejuízo ao Erário, o servidor responsável pela fiscalização, de forma a evitar o empenho e/ou pagamento de despesas ilegítimas, não registrará status da análise no SIOFINET, convertendo os autos em diligência, emitindo despacho no Sistema de Controle Interno (SCINet) juntando nos autos essa manifestação na qual recomendará formalmente que a pasta, em observância ao contraditório e ampla defesa, formalize o Recurso de Revisão do art. 6º, e encaminhe o processo para a Superintendência Central de Controle Interno para análise.~~

~~§ 4º Excepcionaliza-se da aplicação do § 3º, os casos de pagamentos de multas e juros, para os quais será adotado o procedimento do § 5º, e comunicado à Superintendência Central de Controle Interno para apuração, e oportunidade do exercício do contraditório e ampla defesa, se for o caso, adotando o previsto no art. 29, § 1º da Constituição do Estado de Goiás c/c o art. 43 da Lei Orgânica e art. 235, inc. II do Regimento Interno, ambos do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, recomendando à CGE representar à referida Corte de Contas, em processo próprio com a identificação dos Responsáveis e cópia da documentação para evidenciar a irregularidade apurada.~~

~~§ 5º Ao se constatar a existência de irregularidade ou ilegalidade que não resultem ou não possam vir a resultar prejuízo ao Erário o servidor responsável pela fiscalização recomendará ao órgão ou entidade requisitante as diligências necessárias de forma a suprir deficiências processuais, se for o caso, e registrará no SIOFINET o status “*analisado — não atende as normas legais*”, emitindo despacho no Sistema de Controle Interno (SCINet) juntado o nos autos com essa manifestação, para conhecimento e deliberação do Ordenador de Despesas acerca da emissão de empenho e/ou das respectivas ordens de pagamento.~~



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

~~§ 6º Na hipótese do § 5º, uma vez saneadas as irregularidades pelo órgão ou entidade, caso seja possível, os autos deverão retornar à UCI para registro no SIOFINET e no SCINet.~~

~~§ 7º O prazo para que o servidor da Controladoria Geral do Estado (CGE) adote as providências estabelecidas nos §§ 1º ao 5º, será de até:~~

~~a) 5(cinco) dias úteis quando da análise do primeiro empenho do contrato e de outros ajustes, e da primeira ordem de pagamento para o contratado;~~

~~b) 15(quinze) dias úteis quando da análise dos aditivos e de 12(doze) em 12(doze) meses do início da vigência do contrato, dos aditivos e de outros ajustes.~~

~~§ 8º As despesas decorrentes das unidades orçamentárias, grupos e naturezas de despesas relacionadas no Anexo I ficam excepcionalizadas das prescrições do caput, sem prejuízo de qualquer ação de fiscalização ulterior por parte da CGE.~~

~~§ 9º A CGE poderá fiscalizar, também, as ordens de pagamentos referentes a contratos com vigência inferior a 12(doze) meses utilizando-se do cruzamento de informações existentes em base de dados, publicações na imprensa oficial, histórico de fiscalização por órgão ou entidade, análise da relevância do objeto e de sua modalidade de contratação (dispensas/inexigibilidades/fracionamento de licitação), dentre outras técnicas, de modo a definir matriz de risco e subsidiar as auditorias a serem programadas.~~

~~§ 10. Nos casos de processos de despesas de caráter indenizatório decorrentes do disposto no parágrafo único, art. 59 da Lei nº 8.666/1993 ou sob alegação da vedação de enriquecimento ilícito por parte do Estado, esses deverão ser enviados previamente à sua realização para análise da respectiva UCI, não se submetendo ao processo de validação no SIOFINET, conforme determina o § 3º, art. 7º da Lei nº 17.257/2011.~~

~~§ 11. Os processos relativos às transferências voluntárias de recursos por meio de convênios e outros ajustes, ao serem encaminhados para análise da UCI, deverão estar acompanhados das prestações de contas parciais, respeitados os prazos de realização e aprovação previstos nos arts. 72 e 76 da Lei nº 17.928/2012, instruídas com a devida aprovação do gestor, do titular da pasta concedente e do titular da pasta interveniente (caso houver), bem como da documentação necessária à sua efetivação.~~

~~§ 12. Não sendo observadas as prescrições do parágrafo anterior, de forma a evitar o empenho e/ou pagamento de despesas ilegítimas, o servidor~~



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

~~responsável pela análise não registrará o status da análise no SIOFINET, convertendo os autos em diligência, e, comunicará o fato a Superintendência Central de Controle Interno para que, após oportunizar a pasta o contraditório e ampla defesa, caso perdure a situação, por força do art. 29, § 1º da Constituição do Estado de Goiás e/c o art. 43 da Lei Orgânica e art. 235, inc. II do Regimento Interno, ambos do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, recomende ao titular da CGE que represente à referida Corte de Contas, em processo próprio com a identificação dos responsáveis, nos termos do art. 75 da citada lei apontando a responsabilização solidária do concedente, se for o caso, instruindo o processo com cópia da documentação para evidenciar a ilegalidade ou irregularidade apurada.~~

~~§ 13. No intuito de melhor aproveitamento dos recursos humanos e tecnológicos disponíveis, consoante Projeto “UCI Virtual”, a Superintendência Central de Controle Interno poderá redistribuir, eletronicamente, por meio do SCINet, processos aos servidores postados nas Unidades de Controle Interno (UCIs) via Gerência de Auditoria ou Supervisão de Monitoramento, ou mesmo, demandar que a análise objeto deste artigo e seus parágrafos seja realizada na Gerência com a aprovação da Superintendência.~~

~~Art. 6º Da manifestação proferida pelas UCIs de que trata o artigo anterior, caberá interposição de Recurso de Revisão, por parte da pasta interessada, perante a Superintendência Central de Controle Interno (SCI).~~

~~§ 1º Após análise do Recurso de Revisão, que se dará em 3(três) dias úteis, a SCI poderá:~~

~~I — ao confirmar qualquer ilegalidade ou irregularidade insanável, que tenham resultado ou possam resultar em prejuízo ao Erário, manter o processo em diligência, e, após as devidas apurações a serem realizadas em prazo a ser fixado pela Superintendência, por força do art. 29, § 1º da Constituição do Estado de Goiás e/c o art. 43 da Lei Orgânica e art. 235, inc. II do Regimento Interno, ambos do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, recomendar ao Secretário de Estado-Chefe da CGE representar à referida Corte de Contas, em processo próprio com a identificação dos Responsáveis e cópia da documentação para evidenciar a ilegalidade ou irregularidade apurada.~~

~~II — ao evidenciar irregularidades ou ilegalidades que não resultem ou não possam vir a resultar prejuízo ao Erário ratificar a manifestação proferida pela UCI, recomendar novas diligências ao órgão ou entidade requisitante de forma a suprir deficiências processuais, se for o caso, e registrar no SIOFINET o *status* “analisado — não atende as normas legais”, para conhecimento e deliberação do Ordenador de Despesas acerca da emissão de empenho e/ou das respectivas ordens de pagamento;~~



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

~~III — diante de justificativa e/ou documentação comprobatória apresentada pelo órgão ou entidade fiscalizada que venha a elidir as irregularidades ou ilegalidades apontadas pela UCI ou mesmo na hipótese de erro, retificar a manifestação da UCI, registrando no SIOFINET o status “analisado — atende as normas vigentes”.~~

~~Art. 7º As UCIs ficam responsáveis pela manifestação nas prestações de contas de adiantamentos e fundos rotativos das respectivas pastas fiscalizadas, podendo os servidores que nelas atuam integrar as equipes de execução das auditorias de gestão a serem realizadas por ocasião da avaliação das contas anuais dos titulares dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.~~

~~Art. 8º As auditorias em processos de pagamentos efetivados em caráter indenizatório, estes decorrentes do disposto no parágrafo único, art. 59 da Lei nº 8.666/1993 ou sob a alegação da vedação de enriquecimento ilícito por parte do Estado, serão iniciadas, por meio de relatório específico extraído do Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira (SIOFINET), em que se verificará todos os procedimentos pagos a conta da modalidade “indenização parágrafo único, art. 59 da Lei nº 8.666/93”.~~

~~§ 1º A fiscalização prevista no caput objetiva verificar se o processo fora submetido, previamente, para manifestação da Controladoria-Geral do Estado, conforme determina o § 3º, art. 7º da Lei nº 17.257/2011, e o cumprimento das recomendações exaradas no Ofício Circular nº 09/2013-CGE/GAB e — Despacho “AG” nº 008686/2012-PGE, em complemento aos Ofícios Circulares nº 10/2012-CGE/GAB, nº 026/2013-CGE/GAB e nº 045/2012-CGE/GAB, quais sejam: apuração de responsabilidades de quem tenha dado causa às irregularidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, de forma, inclusive, a verificar se o credor agiu de boa fé; parecer da Procuradoria Geral do Estado ou da Assessoria Jurídica, na administração indireta; nota fiscal/fatura da entrega do bem ou da prestação do serviço; termo de reconhecimento de dívida pelo responsável; declaração de adequação orçamentária e financeira; previsão de desembolso financeiro; certidões de regularidade fiscal e trabalhista e demonstração da compatibilidade dos preços pagos com os usualmente praticados no mercado.~~

~~§ 2º A ocorrência de despesas sem observância às normas regentes pode caracterizar irregularidade grave, cumprindo a CGE representar ao Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo da requisição de que a pasta adote as medidas administrativas saneadoras para providenciar o pronto ressarcimento, e após, se for o caso, instaure Tomada de Contas Especial nos termos do inc. II, § 1º, art. 7º da Lei nº 17.257/2011.~~

~~§ 3º O processo administrativo a ser instaurado para fins de atendimento do Ofício Circular nº 10/2012-CGE/GAB, conforme orientado no~~



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

~~Parecer nº 030/12-AS/CGE adotado pelo Despacho "AG" nº 007072/2012 da Procuradoria Geral do Estado, se dará inicialmente mediante processo administrativo comum, nos termos da Lei Estadual nº 13.800/01, e, na hipótese de se verificar indícios de transgressão disciplinar por parte de servidor, concomitantemente ou após a sua finalização, deverá ser instaurada a Sindicância ou o Processo Administrativo Disciplinar, embasado na Lei Estadual nº 10.460/1988, para fins de apuração das responsabilidades e, se for o caso, da aplicação das penalidades cabíveis, sempre com prévia oportunidade do direito do contraditório e da ampla defesa.~~

~~Art. 9º A fiscalização a cargo da CGE nas empresas públicas e sociedades de economia mista sob o controle acionário do Estado de Goiás, além dos procedimentos já estabelecidos nos arts. 3º e 4º desta Instrução Normativa, objetiva verificar a regularidade de todos os atos praticados em procedimentos de licitação e contratação, tais como: julgamento objetivo das propostas; publicidade; designação de gestor contratual; cumprimento efetivo do objeto avençado, certificado por meio de inspeções físicas em obras, serviços e/ou instalações.~~

~~§ 1º Os critérios de fiscalização estabelecidos no *caput* não afastam a possibilidade de instauração por parte da CGE de auditorias especiais ou operacionais determinadas ou não por denúncias e representações, em cujos planejamentos específicos serão estabelecidas as questões de auditoria, possíveis achados e seus respectivos critérios.~~

~~§ 2º As entidades a serem fiscalizadas pela CGE serão selecionadas de ofício, por meio de denúncias e/ou representações recebidas pela CGE, pela materialidade ou criticidade da unidade ou mesmo por sorteio periódico.~~

~~Art. 10. Os convênios, contratos de gestão, termos de parceria e instrumentos congêneres formalizados no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo estadual, com municípios e a entidades sem fins lucrativos, inclusive Organizações Não Governamentais (ONGs), Organizações Sociais (OSs) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), poderão ser objeto de fiscalização por parte da CGE, inclusive por meio de auditorias.~~

~~§ 1º As prestações de contas final dos ajustes relativos a recursos transferidos voluntariamente pelo Estado de Goiás a municípios e a entidades sem fins lucrativos, instrumentos congêneres, PROESCOLA, PDDQD, PDDUP, contratos de gestão e termos de parceria, inclusive ONGs, OSs e OSCIPs, cujo total a ser transferido para a realização de obras e serviços de engenharia ultrapasse o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e meio de reais), ou cujo total a ser transferido no caso dos demais objetos ultrapasse R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), após serem devidamente conferidas pelo órgão concedente e interveniente, com manifestação do gestor, do titular da pasta concedente e do titular da pasta~~



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

~~interveniente(caso houver) quanto à aprovação ou não da prestação de contas, serão encaminhadas juntamente com o processo de formalização do respectivo termo e os processos de prestação de contas parciais, se houver, para fiscalização e manifestação da CGE a ser proferida no prazo de até 30(trinta) dias prorrogável por igual período;~~

~~§ 2º Os termos de que tratam o *caput*, cujos valores sejam inferiores ao relacionado no § 1º, serão objeto de auditoria específica a partir de seleção a ser realizada pela CGE que poderá utilizar se do cruzamento de informações existentes em base de dados, histórico de fiscalização por órgão ou entidade, análise da relevância do objeto, materialidade, ausência do registro da prestação de contas, reincidências de impropriedades e irregularidades, dentre outros, podendo ser requisitados, a qualquer momento.~~

~~§ 3º As documentações solicitadas deverão ser prontamente disponibilizadas, no prazo de 5(cinco) dias úteis, sob pena de responsabilização individual do agente público que sonegar injustificadamente a informação e/ou documentação.~~

~~§ 4º À luz das prestações de contas disponibilizadas ou mesmo em processo de auditoria a CGE poderá verificar fisicamente, *in loco*, o cumprimento do objeto pactuado.~~

~~§ 5º Ao constatar qualquer ilegalidade ou irregularidade insanável, que tenham resultado ou possam resultar em prejuízo ao Erário, durante ou mesmo após a fiscalização dessas despesas, após oportunizar o contraditório e ampla defesa, por força do art. 29, § 1º da Constituição do Estado de Goiás c/c o art. 43 da Lei Orgânica e art. 235, inc. II do Regimento Interno, ambos do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a equipe responsável recomendará que a CGE represente à referida Corte de Contas, em processo próprio com a identificação dos Responsáveis e cópia da documentação para evidenciar a ilegalidade ou irregularidade apurada.~~

~~Art. 11. As despesas relativas à pessoal e encargos sociais dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual incluindo as paraestatais, serão fiscalizadas pela CGE por meio da requisição de seus processos, dossiês, sistemas, bases de dados e demais arquivos em meio físico ou eletrônico utilizado para o seu registro.~~

~~Parágrafo Único. A CGE avaliará a conveniência e oportunidade para solicitação destas informações, quanto ao conteúdo, forma e periodicidade, as quais deverão ser prontamente disponibilizadas.~~



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

~~Art. 12. Os processos relativos a atos de aposentadoria, pensão e transferência para reserva serão submetidos à CGE, antes de seu envio ao Tribunal de Contas do Estado, para parecer quanto à sua legalidade.~~

~~Parágrafo Único. Os processos, de que trata o *caput*, diligenciados ao órgão de origem, para juntada de documentos, esclarecimentos ou demais providências, deverão ser respondidos no prazo máximo de 10(dez) dias úteis contados de seu envio.~~

~~Art. 13. A Controladoria Geral do Estado fiscalizará os processos de Tomada de Contas Especiais instaurados no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, na sua fase interna, antes de seu envio ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento.~~

~~Parágrafo Único. No prazo de 15(quinze) dias contados do recebimento físico da Tomada de Contas Especial na CGE, salvo por motivo de diligência para complementação de informação ou apresentação de esclarecimentos, deverá ser emitido o competente relatório e certificado de auditoria, conforme preceitua o art. 184, inc. IV do RITCE, para devolução ao órgão/entidade de origem para que o ordenador de despesa ateste ter tomado conhecimento do teor destes documentos.~~

~~Art. 14. A Superintendência Central de Controle Interno (SCI) aprovará, até o final do exercício para vigência no subsequente, a proposta de Plano Anual de Auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e de gestão nas unidades administrativas sob seu controle observando se os critérios de materialidade, relevância, criticidade e condição estratégica do órgão ou entidade, procedendo comunicação formal ao Tribunal de Contas do Estado do resultado das auditorias realizadas, via relatórios trimestrais, nos termos do art. 42-A, inc. I da Lei Estadual nº 16.168/2007 LOTCE c/c art. 86 do Regimento Interno do TCE/GO.~~

~~§ 1º Compete às respectivas gerências da Superintendência Central de Controle Interno a elaboração de proposta do planejamento anual das auditorias, a ser aprovada pela SCI, bem assim o acompanhamento dos trabalhos, a revisão dos relatórios produzidos, a emissão de certificado de auditoria de gestão, bem como as demais atividades necessárias para o fiel cumprimento do disposto no Decreto nº 7.501 de 20 de dezembro de 2011.~~

~~§ 2º A SCI poderá estabelecer a sistemática de sorteio público para a elaboração de seu Plano Anual de Auditoria, por meio do qual serão selecionados os órgãos e as entidades, públicos ou privados, que serão auditados, conjugados ou não com os critérios definidos no *caput*.~~

~~§ 3º A CGE ao se deparar com qualquer ilegalidade ou irregularidade insanável que tenham resultado ou possam resultar em prejuízo ao Erário, após~~



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

~~oportunizar o contraditório e ampla defesa, por força do art. 29, § 1º da Constituição do Estado de Goiás c/c o art. 43 da Lei Orgânica e art. 235, inc. II do Regimento Interno, ambos do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, representará à referida Corte de Contas, em processo próprio com a identificação dos Responsáveis e cópia da documentação para evidenciar a ilegalidade ou irregularidade apurada, e, quando for o caso, dará ciência ao Governador do Estado, Procuradoria-Geral do Estado, Ministério Público Federal e Estadual.~~

~~Art. 15. A Controladoria Geral do Estado, nos termos do § 2º, art. 8º do Decreto nº 7.695/2012, em sua atuação preventiva e pedagógica com vistas a orientar o gestor público acerca da regular aplicação dos recursos públicos, responderá consultas, em matérias de sua competência conferidas a este órgão por meio do art. 7º, alínea “e” e § 1º da Lei Estadual nº 17.257/2011, formuladas no bojo de processos autuados pela autoridade competente e devidamente instruídos com pareceres técnicos e/ou jurídicos e demais documentos e informações que possam subsidiar o deslinde da questão.~~

~~Art. 16. À Superintendência Central de Controle Interno da Controladoria Geral do Estado compete a distribuição dos processos e o exercício dos procedimentos de fiscalização dispostos nesta Instrução Normativa, ficando autorizada a expedir atos complementares à sua fiel execução, a serem submetidos ao Gabinete do Secretário de Estado-Chefe em até 24(vinte e quatro) horas após sua expedição, bem assim a consultar a Advocacia Setorial, em caso de dúvida justificada nos procedimentos formalizados no âmbito da administração direta e indireta.~~

~~Art. 17. A definição da sistemática de fiscalização, na forma estabelecida nesta Instrução Normativa, não elimina ou prejudica os controles próprios dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual, a exemplo da necessidade de indicação de servidor para fiscalizar e acompanhar a execução de contratos, convênios e demais ajustes, nem o controle administrativo inerente a cada chefia, que deve ser exercido em todos os níveis, compreendendo a adoção dos seguintes instrumentos de controle:~~

~~I — desempenho quanto à efetividade, eficiência e eficácia;~~

~~II — observância das normas que regulam a unidade administrativa, pela chefia competente;~~

~~III — cumprimento das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares.~~

~~Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Instruções Normativas nº 7/2012, de 24 de~~



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE**

~~setembro de 2012, nº 9/2012, de 09 de novembro de 2012, nº 19/2014, de 19 de fevereiro de 2014, nº 22/2014, de 06 de agosto de 2014, nº 23/2014, de 08 de agosto de 2014 e nº 24/2014, de 06 de outubro de 2014, todas da Controladoria-Geral do Estado.~~

~~PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.~~

~~GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, em Goiânia, aos 18 dias do mês de junho de 2015.~~

~~ADAUTO BARBOSA JÚNIOR
Secretário de Estado-Chefe~~



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

ANEXO I

DESPESAS EXCEPCIONALIZADAS DA ANÁLISE

Unidade Orçamentária	Grupo de Despesa	Natureza de Despesa
Todas	01—Pessoal e Encargos Sociais	Todas
Todas	02—Juros e Encargos da Dívida	Todas
Todas	03—Outras despesas correntes	3.3.40.68.01—Transferência Constitucional a Municípios—ICMS
Todas	03—Outras despesas correntes	3.3.40.68.02—Transferência Constitucional a Municípios—IPVA
Todas	06—Amortização da Dívida Pública	Todas
Todas	03—Outras despesas correntes	3.3.90.08.11—Auxílio Creche—Civil
Todas	03—Outras despesas correntes	3.3.90.47.06—Taxas e Licenças (Administrativas/Judiciais/CREA/Prefeitura)

Unidade Orçamentária	Grupo de Despesa	Natureza de Despesa	Item de Despesa
Todas	Todas que tenham a opção no SIOFINET de gerar OP por item de despesa	Todas que tenham a opção no SIOFINET de gerar OP por item de despesa	2—Imposto de Renda 3—INSS 4—ISSQN

1) Nos termos do art. 16, outras naturezas poderão ser incluídas ou excluídas desta tabela.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

ANEXO II

RELAÇÃO DAS UCIs POR UNIDADE FISCALIZADA

ÓRGÃO/ENTIDADE	LOCAL – UCI
Secretaria de Estado da Casa Civil (SECC)	
Defensoria Pública do Estado de Goiás (DPEGO)	
Vice-Governadoria (VG)	
Procuradoria-Geral do Estado (PGE)	
Controladoria-Geral do Estado (CGE)	
Gabinete Militar da Governadoria (GM)	
Secretaria de Estado de Governo (SEGOV)	
Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN)	
Secretaria de Estado de Des. Econ., Cient., Tec., Agric., Pec. e Irrigação (SED)	
Secretaria de Estado de Meio Amb., Rec. Híd., Inf., Cid. e Assunt. Metropolitanos (SECIMA)	
Secretaria de Estado da Mulher, Des. Soc., Iguald. Rac., Dir. Hum. e Trabalho (SEMDIT)	
Instituto de Assist. Serv. Pub. Estado de Goiás (IPASGO)	
Goiás Previdência (GOIASPREV)	
Agência Goiana de Reg., Contr. e Fisc. Serv. Públicos (AGR)	
Agência Goiana de Defesa Agropecuária (AGRODEFESA)	
Goiás Turismo – Agência Estadual de Turismo (GOIÁSTURISMO)	
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (FAPEG)	
Polícia Militar do Estado de Goiás (PM)	
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBM)	
Agência de Fomento de Goiás S.A. (GOIÁSFOMENTO)	
	UCI - CENTRAL (CGE) 3º andar PPLT



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

ÓRGÃO/ENTIDADE	LOCAL – UCI
Universidade Estadual de Goiás (UEG)	Universidade Estadual de Goiás
Agência Goiana de Transportes e Obras (AGETOP)	Agência Goiana de Transportes e Obras
Secretaria de Estado da Saúde (SES) Agência Brasil Central (AGEBC)	Secretaria de Estado da Saúde
Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) Agência Goiana de Assist. Téc., Ext. Rur. Pesq. Agr. do Estado de Goiás (EMATER) Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG)	Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte (SEDUCE)	Secretaria de Estado da Educação
Secretaria de Seg. Púb. e Adm. Penitenciária (SSPAP) Departamento Estadual de Trânsito de Goiás (DETRAN-GO)	Secretaria de Estado da Segurança Pública e Justiça

1) Nos termos do art. 16 desta Instrução a Superintendência Central de Controle Interno poderá promover adequações neste anexo para melhor desempenho de suas atividades, bem como alocará, às respectivas unidades, auditores para o desempenho das atividades previstas nesta Instrução Normativa, promovendo, anualmente o rodízio entre as UCIs.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

ANEXO III

**LAYOUT DA PLANILHA COM AS INFORMAÇÕES A SEREM
ENCAMINHADAS MENSALMENTE PELA SES/FES**

POSIÇÕES	CAMPO	TIPO/TAMANHO	DESCRIÇÃO
001—025	Numero da Licitação	A25	Contem o numero da Licitação realizada e registrada na planilha de LICITAÇÃO.
026—070	Numero do processo	A45	Contem o numero do processo que circula internamente ou o numero do processo do SEPNET.
071—130	Modalidade da licitação	A60	Contem a descrição da modalidade da licitação.
131—160	Tipo da licitação	A30	Contem a descrição do tipo de licitação.
161—168	Data da licitação	N08	Formato DDMMAAAA, exemplo de um dia: 01012012.
169—228	Descrição do Objeto	A60	Contem a descrição completa do objeto da compra.
229—288	Descrição do item	A60	Contem a descrição completa do item da compra.
289—300	Valor adjudicado	N12	Contem o valor adjudicado do total do contrato, sendo que a célula deve ser preenchida com o valor inteiro mais 2 (duas) casas decimais, exemplo: R\$26,84 deve estar na célula, 000000002684.
301—312	Valor do item	N12	Contem o valor por item contratado, sendo que a célula deve ser preenchida com o valor inteiro mais 2 (duas) casas decimais, exemplo: R\$15,39 deve estar na célula, 000000001539.
313—319	Quantidade de itens	N07	Contem a quantidade por item contratado
232—242	CPF do participante	N11	Contem o CPF (11 bytes) com valor numérico, sendo que deve ser preenchido com zeros a esquerda, ficando o campo quando zerado (00000000000).
243—256	CNPJ do participante	N14	Contem o CNPJ (14 bytes) com valor numérico, sendo que deve ser preenchido com zeros a esquerda, ficando o campo quando zerado (00000000000000).
257—316	Razão social do participante	A60	Contem o razão social do vencedor ou contratado para execução do trabalho, registrado no Contrato efetuado junto a ele.
316—317	Indicador do Vencedor	A01	Contem "V" para o vencedor.

Tipo	Descrição
N	Numérico
A	Alfanumérico